473D0208

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

de 24 de Julho de 1973

relativa à instalação provisória do Fundo Europeu de Cooperação Monetária

(73/208/CEE)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,

Tendo em conta o artigo 37º do Tratato que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta a Decisão, de 8 de Abril de 1965, dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, relativa à instalação provisória de certas instituições e de certos serviços das Comunidades [1] e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Tendo em conta o parecer da Comissão,

Considerando que, sem prejuízo da aplicação do artigo 216º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, é necessário fixar o local de trabalho provisório do Fundo Europeu de Cooperação Monetária pelo Regulamento (CEE) nº 907/73 [2],

DECIDEM:

Artigo 1º

1. O Fundo Europeu de Cooperação Monetária é instalado no Luxemburgo, que é o seu local de trabalho provisório, na acepção da Decisão de 8 de Abril de 1965 dos representantes dos governos dos Estados-membros relativa à instalação provisória de certas instituições e de certos serviços das Comunidades.

2. Regra geral, as reuniões do Conselho de Administração do Fundo realizam-se no local de trabalho provisório do Fundo. O presidente pode também convocar as reuniões do Conselho de Administração para outro local.

3. A ligação estreita e permanente que deve necessariamente ser estabelecida entre o Fundo, por um lado, e o Conselho e a Comissão, pelo outro, será assegurada:

— pelos serviços da Comissão no Luxemburgo;

— pelos serviços do Fundo instalados em Bruxelas.

A Comissão tomará as medidas de organização interna adequadas a fim de assegurar a manutenção desta ligação.

Artigo 2º

Os representantes dos governos dos Estados-membros reexaminarão a situação, tendo em conta o desenvolvimento das funções do Fundo e com base num parecer da Comissão, o mais tardar em 30 de Junho de 1975.

Feito em Bruxelas em 24 de Julho de 1973.

O Presidente

I. NØRGAARD

---

[1] JO nº 152 de 13. 7. 1967, p. 18.
[2] JO nº L 89 de 5. 4. 1973, p. 2.